Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.287, DE 26 DE JUNHO DE 2001.

Dá nova redação ao artigo 12, da Lei nº 2.185, de 27 de maio de 1999, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 12, da Lei nº 2.185 de 27 de maio de 1999, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 12 - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, os direitos de exploração do estacionamento rotativo de veículos mediante as condições que serão estabelecidas em contrato.

Parágrafo 1º - A cessão e transferência a que se refere este Artigo, não abrange a aplicação e cobrança de multas;

Parágrafo 2º - Não havendo interesse da favorecida mencionada no "Caput" deste Artigo, em explorar tal serviço, poderá a própria municipalidade exerce-lo."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de junho de 2001.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 44, no Volume de Leis nº 20. Laranjal Paulista, 26 de junho de 2001.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(44)